



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 136  
M. J. M.

CONTRATO Nº 058/2020

Contrato que entre si firmam a O MUNICÍPIO DE BOQUIM,  
e a empresa **COLONIAL INSTALAÇÕES E PROJETOS  
ELÉTRICOS LTDA**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, inscrita no CNPJ/MF com o nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Titular, Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. nº 819.602.585-00 SSP/SE** e a empresa **COLONIAL INSTALAÇÕES E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 12.805.801/0001-03 com sede na Rod. Antonio Martins de Menezes, nº 561 Pov. Colonia Treze Cep. 49.400-000 na cidade de Boquim, Estado de Sergipe, neste ato representada pela Senhora **LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.333.132 SSP/SE, CPF nº 943.288.895-91, daqui por diante, denominado CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO**

1.1 – Este termo decorre da justificativa de Dispensa de Licitação nº 07/2020, sendo fundamentado no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1 – Contratação de Empresa Especializada em instalação e manutenção de rede de distribuição elétrica para a execução de serviços de construção de rede de sistema de distribuição elétrica urbana localizada no Loteamento Lino situada no antigo Bairro Cipó neste Município de Boquim/SE.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO**

3.1 – O prazo deste contrato se dará partir da data de sua assinatura por 60(SESENTA DIAS) e sus execução em no máximo 30 (TRINTA DIAS) corridos.

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – 4.1 – Valor Global, **RS 62.633,33** “SESENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS”.

4.2 – O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao vencido e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao locador ou ao seu procurador legalmente constituído por poderes especiais expressos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Juntamente com a apresentação da **NOTA FISCAL, MEDICAÇÃO, ART DA EXECUÇÃO**, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, comprovante de regularidade perante o **FGTS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E CNDT**, apresentando cópias das referidas certidões.

**CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1 - DO CONTRATADA**

**5.1.1** – A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação e as normas sobre segurança e medicina do Trabalho vigentes, e o seu não cumprimento implica em multa à base de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, a título de cláusula penal;

**5.1.2** – Disponibilizar os serviços objeto deste ajuste nos dias e horários designados, sob pena de, em havendo atraso injustificado, incorrer em multa de 2,0% (dois por cento) do valor da contratação, que será descontada após regular Processo Administrativo, realizado pela Secretaria requisitante da Licitação.

**5.1.3** - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.

**5.2- DA CONTRATANTE**

**5.2.1** – Obriga-se o contratante, efetuar o pagamento pelos serviços prestados;

**5.2.2** – Fiscalizar os serviços prestados.

**CLÁUSULA VI – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
1106	04.122.0002	2353	4490.51.00	19900000

**CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:**

**7.1** - A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- b) Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- c) Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

**7.2** - A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

**8.1** – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

2